



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MARINGÁ
CADEIA PÚBLICA DE ASTORGA**

Portaria 004/2023-CPAST

O GESTOR DA CADEIA PÚBLICA DE ASTORGA, no uso das atribuições que cargo lhe conferem considerando a Portaria 114/2023 Direção-Geral da Polícia Penal do Paraná:

Determina:

Fica instituído como referência a visita de Natal e Ano Novo a quarta-feira imediatamente anterior a data oficial o Natal no dia 20/12/2023 e consequentemente a do Ano Novo o dia 27/12/2023, sendo permitido a entrada de alimentos conforme lista a seguir:

Natal: 20/12/2023

Carne (sem osso) assada ou cozida e sem molho, arroz branco ou temperado e/ou macarrão (com ou sem molho de tomate) acondicionados em um único pote de plástico transparente de até dois litros;

01 (um) pudim caseiro de até 1 quilograma;

03 (três) barras de chocolate de até 90 gramas cada;

01 (um) Panetone ou Chocotone de até 500 gramas;

02 (dois) litros de bebida não alcoólica, acondicionados em embalagens transparentes, originais e lacradas (não sendo permitidas embalagens de vidro ou retornáveis).

Ano Novo: 27/12/2023

Carne (sem osso) assada ou cozida e sem molho, arroz branco ou temperado e/ou macarrão (com ou sem molho de tomate) acondicionados em um único pote de plástico transparente de até dois litros;

01 (um) pudim caseiro de até 1 quilograma;

03 (três) barras de chocolate de até 90 gramas cada;

01 (um) Panetone ou Chocotone de até 500 gramas;

02 (dois) litros de bebida não alcoólica, acondicionados em embalagens transparentes, originais e lacradas (não sendo permitidas embalagens de vidro ou retornáveis).



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MARINGÁ
CADEIA PÚBLICA DE ASTORGA**

É permitida a entrada de pratos e talheres descartáveis, transparentes e de material plástico, sendo um prato, um garfo e uma colher por visitante e o mesmo quantitativo para pessoa privada de liberdade, para uso durante o período da visita.

No dia de visita em datas especiais, o visitante deverá optar pela alimentação autorizada neste dia ou pela alimentação do dia de visita social comum, não sendo autorizada a entrada dos dois tipos de alimentação.

Todos os produtos serão revistados por um Policial Penal ou por um Monitor de Ressocialização Prisional, devendo ser apresentados na embalagem original e transferidos para uma embalagem transparente, fornecida pelo visitante, para facilitar a inspeção nos alimentos.

Os alimentos deverão ser consumidos durante o período da visita, ficando proibido levar o remanescente para os cubículos.

Astorga, 11 de dezembro de 2023.

Michel Henrique Andrade Higino Costa
Gestor da Cadeia Pública de Astorga.

Astorga-PR. Rua José Abraão Keide 1310, Centro Astorga

Fone: 3234-6629, Email: cadeiapublicaastorga@policiapenal.pr.gov.br